

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6186/02
de 23 de outubro de 2002

Nº 1531 DE 8/11/2002

Dispõe sobre a interdição de atividade dos estabelecimentos em que se pratiquem atos ilegais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O estabelecimento, em cujas dependências for constatada, pela autoridade policial ou municipal competente, a prática ou o exercício de atividades ilegais, terá sua atividade interditada pela municipalidade, por até 30 dias, conforme gravidade da infração.

Parágrafo único. Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta lei, a prática ou o exercício de:

- I - tráfico ou consumo de tóxicos;
- II - exploração sexual de crianças ou adolescentes;
- III - venda de bebidas alcoólicas a menores;
- IV - outros crimes ou infrações, que atentem contra os direitos de crianças e adolescentes, assim definidos pela Lei nacional n.º 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A interdição da atividade será precedida do respectivo auto de infração e de processo regular, que possibilite ampla defesa do infrator.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de outubro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

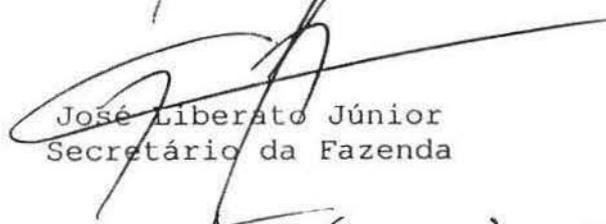
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6186

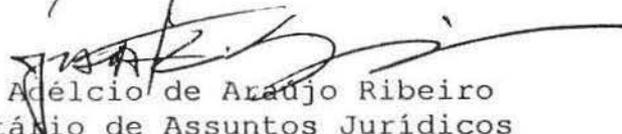
2



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

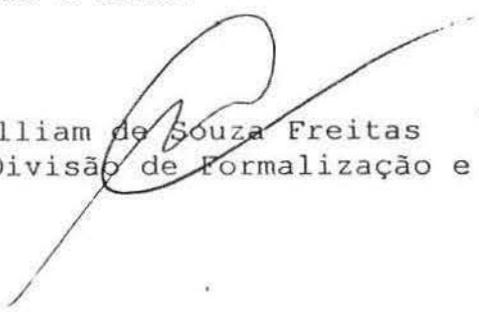


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Acélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de
outubro do ano de dois mil e dois.



William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 217/01 de autoria do Vereador Manoel de Lima)

PI 046447-4/01.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1531 de 08/11/02

LEI N.º 6186/02
de 23 de outubro de 2002

Dispõe sobre a interdição de atividade dos estabelecimentos em que se pratiquem atos ilegais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O estabelecimento, em cujas dependências for constatada, pela autoridade policial ou municipal competente, a prática ou o exercício de atividades ilegais, terá sua atividade interdita pela municipalidade, por até 30 dias, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta lei, a prática ou o exercício de:

I - tráfico ou consumo de tóxicos;
II - exploração sexual de crianças ou adolescentes;
III - venda de bebidas alcoólicas a menores;
IV - outros crimes ou infrações, que atentem contra os direitos de crianças e adolescentes, assim definidos pela Lei nacional n.º 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A interdição da atividade será precedida do respectivo auto de infração e de processo regular, que possibilite ampla defesa do infrator.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de outubro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

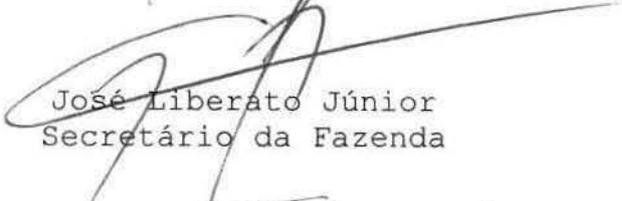
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6186

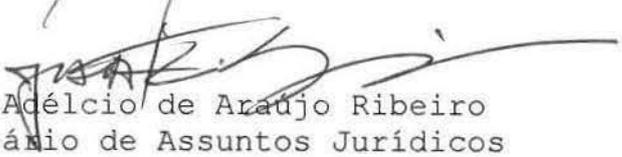
2



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

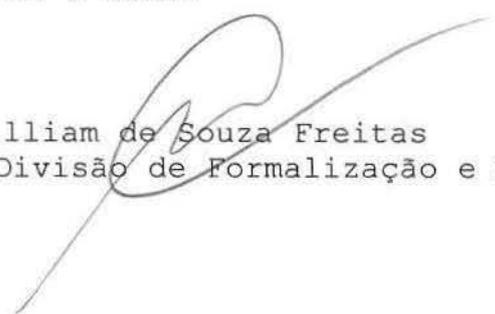


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.



William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 217/01 de autoria do Vereador Manoel de Lima)